

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

DECRETO Nº 003, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

"Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado, conforme disposto no § 3°, art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 dedezembro de 2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos processos de licitações públicas no âmbito do Município de Lagamar/MG, e dá Outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGAMAR, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe conferem a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município, com fulcro no § 3°, art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e:

CONSIDERANDO o tratamento diferenciado destinado a microempresas e empresas de pequeno porte previsto no § 3°, art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO que as microempresas e empresas de pequeno porte são as maiores geradoras de emprego proporcionalmente no Brasil;

CONSIDERANDO que é um dever do Estado fomentar o mercado nacional, em particular os mercados regional e local;

DECRETA:

Art. 1º Nos processos de licitações públicas do município de Lagamar, Estado do Minas Gerais, para aquisição de bens, serviços e obras, a Administração Municipal poderá conceder tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, entende-se como âmbito regional, os municípios localizados dentro da microrregião de Patos de Minas à saber: Arapuá, São Gotardo, Carmo do Paranaíba, Lagoa Formosa, Guimarânia, Tiros, Matutina, Santa Rosa da Serra e Patos de Minas, todos situados no Estado de Minas Gerais, bem como o Município de Lagamar.

Art. 2º Na forma do § 3º do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, terão preferência em relação aos demais concorrentes as empresas localizadas regionalmente na área da Microrregião de Patos de Minas e/ou localmente na área territorial do Município de Lagamar/MG, que ofertem valor final até 10% (dez por cento) superior ao menor preço ofertado por empresas localizadas fora do limite territorial fixado no artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Sendo a concorrente microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja sede seja localizada no território do município de Lagamar/MG, que apresente a condição fixada no *caput* deste artigo, esta terá a preferência sobre as demais concorrentes, com fins específicos de fomento do mercado local.

Art. 3º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, fundos especiais, autarquias e fundações públicas e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 4º Os certames atendidos por este Decreto deverão especificar as condições de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado, e regionalizado para as microempresas ou empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo das demais normas vigentes de favorecimento de microempresas e empresas de pequeno porte fixadas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Jan Jan



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagamar, 07 de janeiro de 2025.

PUBLICADO

No mural do saguão da Prefeitura Municipal de Lagamar no dia

Registrado no Livro Ol nº as fls. Assessora de Gabinete